

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

C749a Congresso Nacional de Arquivologia (4. : 2010 : Vitória, ES).
Anais do IV Congresso Nacional de Arquivologia, 19 a 22 de
outubro de 2010. - Vitória, ES : [AARQES], 2010.
1 CD-ROM

Tema: A Gestão de Documentos Arquivísticos e o Impacto das
Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.
ISBN: 978-85-63771-00-1

1. Arquivologia - Congressos. 2. Documentos arquivísticos -
Congressos. 3. Tecnologia da informação. I. Título. II. A Gestão de
Documentos Arquivísticos e o Impacto das Novas Tecnologias de
Informação e Comunicação.

CDU: 930.25

Realização



Patrocínio



Apoio



Parceiros



Agência Oficial



Organização



IV CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA
“A GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS E O IMPACTO DAS NOVAS
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO”
19 A 22 DE OUTUBRO DE 2010 - VITÓRIA-ES

V REUNIÃO DE ARQUIVOS JUDICIAIS DO BRASIL

**O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ELEITORAIS DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL NO PERÍODO DE 1945 A 1990**

YAN AMARAL ENGELKE *

(yan@tse.gov.br)

RESUMO: A necessidade em se conhecer e divulgar as informações arquivísticas eleitorais, presente no acervo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), demandou o desenvolvimento de base de dados que contemplasse o resultado dos candidatos eleitos nas eleições anteriores à apuração eletrônica (1945-1990). No desenvolvimento do trabalho, a Seção de Arquivo transformou os dados contidos nas atas de apuração, mapas de apuração, dados estatísticos e processos judiciais em informação disponível na Intranet e Internet ao público interno e externo do Tribunal. Na pesquisa, o consulente pode acessar os dados dos candidatos eleitos em pleitos nacionais (presidente, vice-presidente, deputado federal, senador e governador), com total de votos por candidato, partido ou coligação política, estado pelo qual concorreu e ano da eleição. Com isso, o TSE procura aproximar-se da sociedade brasileira como instituição transparente no acesso às informações arquivísticas sob sua custódia. A disseminação desses dados promove a gestão do conhecimento para o Tribunal, municia pesquisadores na produção intelectual eleitoral e cumpre uma das finalidades do arquivo de dar acesso a todos os interessados às informações arquivadas.

Palavras-chave: Eleições. Democracia. Transparência. Acesso. Base de dados. Candidatos. Informações. Conhecimento. Planejamento estratégico.

* Analista Judiciário e Chefe da Seção de Arquivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

1 INTRODUÇÃO

A Seção de Arquivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando transformar os documentos arquivados em conhecimento para a sociedade, dentre outros projetos estratégicos, criou a base de candidatos eleitos (1945 – 1990) do período anterior à apuração eletrônica. O objetivo é disponibilizar, como fonte oficial, todos os dados eleitorais anteriores a 1994 que se encontram arquivados, mas não disponibilizados a toda população.

A base de candidatos eleitos foi originalmente proposta para compor o acervo do Centro de Documentação Digital do Centro Cultural da Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro, inaugurado em abril de 2008.

O trabalho consistiu no levantamento e na digitação dos documentos eleitorais (atas e mapas de apuração, publicação de dados estatísticos e processos de apuração). Constam nessa base histórica de candidatos eleitos: os dados referentes ao total de votos recebidos por candidato, ao ano da eleição, ao partido ou à coligação do candidato, ao nome do candidato, ao cargo para o qual concorreu – Presidente, Vice-Presidente, Senador, Deputado Federal e Governador - e ao estado ou território.

Após a inclusão dos dados na base em 2007 e 2008, o trabalho passou por uma revisão minuciosa de todas as informações em 2009 e 2010, por uma editoração em seu formato em 2010 e finalmente pela publicação no site do Tribunal em junho de 2010.

2 A IMPORTÂNCIA DAS INFORMAÇÕES ELEITORAIS NA CONSTRUÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

O preâmbulo da Constituição Federal traz o seguinte texto: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinados a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais”. (BRASIL, 1988).

Vê-se que o constituinte tinha como premissa básica construir uma nação efetivamente democrática e assegurar a participação do povo no direcionamento do país ao assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais.

Para a concretização desse objetivo, é necessário que os cidadãos estejam preparados para usar os meios de participação popular e que os mecanismos institucionais de representação sejam realmente democráticos.

Nesse contexto, o acesso à informação assume especial relevo, pois ela é condição essencial para o pleno exercício da democracia, especialmente para a efetiva participação dos cidadãos nos processos de decisão. Tavares (2010, p. 1043) afirma que: “o parâmetro válido, hoje, para a verificação da existência de um sistema democrático, está no poder estatal, nos canais institucionalizados que permitem e consagram a participação no poder”.

Bobbio (1988, p. 208) também defende essa tese ao proclamar que: “a democracia é idealmente o governo do poder visível, ou do governo cujos atos se desenvolvem em público, sob o controle da opinião pública”.

Nessa linha de entendimento, a Constituição da República consagrou o acesso à informação como um dos principais direitos do cidadão, previsto nos arts. 5º e 37.

A respeito do direito constitucional à informação é válido acrescentar que:

O direito de obter informações implica a exigência de que essas informações sejam verdadeiras. Dirige-se tal liberdade, indistintamente, a todos os indivíduos, visando ao ‘fornecimento de subsídios para a formação de convicções relativas a assuntos públicos’. [...] A informação há de ser objetiva, clara e isenta. (TAVARES, 2010, p. 640).

De fato, a disponibilização de informações ao cidadão dá subsídios para sua conscientização, e para que ele tenha melhores condições para refletir e decidir consciente e fundamentadamente.

Reale (1986) já ressaltou que a popularização das informações, propiciada pelos processos cibernéticos, abre caminho para a concretização da democracia participativa.

Atenta a essa realidade, a Justiça Eleitoral, que é reconhecida como o símbolo da democracia brasileira, e é detentora de informações relevantes sobre o desenvolvimento do processo eleitoral, preocupou-se em facilitar o acesso a esses dados.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a cada eleição, compilou documentos que guardam a história das eleições, quais sejam atas e mapas de apuração, publicação de dados estatísticos e processos de apuração referentes ao total de votos recebidos, ano da eleição, partido ou coligação do candidato, nome do candidato, cargo para o qual concorreu – Presidente, Vice-Presidente, Senador, Deputado Federal e Governador – e estado ou território.

Não bastaria, contudo, manter esses registros esparsos em papel para contribuir de forma efetiva com a democracia, já que:

No mundo contemporâneo, porém, as informações decorrem, essencialmente, dos meios de comunicação de massa, ou seja, do jornal, do rádio, do cinema e da televisão. Ou seja, meios que podem levar rapidamente um grande número de informações a um grandíssimo número de pessoas. E já se pode sentir a força da *internet*. De fato, o número de integrantes dessa rede ascende, hoje, a muitos milhões. (FERREIRA FILHO, 2001, p. 152).

Assim, buscou-se a disponibilização desses documentos em meio eletrônico, para garantir que a sociedade tenha acesso a eles, fazendo, com isso, cumprir os princípios constitucionais da transparência e do direito à informação.

O projeto de disponibilização desses dados eleitorais ratifica a visão de futuro do TSE que é “ser referência mundial na gestão de processos eleitorais que possibilitem a expressão da vontade popular e contribuam para o fortalecimento da democracia”. (BRASIL, 2009).

3 A RELAÇÃO DA BASE DE ELEITOS COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DA SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e o acréscimo do inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, foi reconhecido como direito fundamental o de que *“a todos no âmbito judicial e administrativo são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Criou-se, também, com a edição dessa emenda à Constituição, na estrutura do Poder Judiciário, um órgão responsável pelo controle administrativo e financeiro desse Poder, bem como pela fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados de todo o país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse contexto, diante de uma exigência social crescente e constante por um Poder Judiciário cada vez mais eficaz, célere e transparente, o recém-criado Conselho Nacional de Justiça passou a adotar medidas que contribuíssem para a evolução dos órgãos jurisdicionais.

Uma das políticas adotadas pelo CNJ foi o incentivo à adoção de modernas técnicas de gestão já bem sucedidas e amplamente divulgadas no setor privado pelos órgãos do Poder Judiciário, como o Planejamento Estratégico, metas e indicadores.

Segundo Drucker (1984 apud CHIAVENATO; SAPIRO, 2004, p. 39):

Planejamento estratégico é o processo contínuo de, sistematicamente e com o maior conhecimento possível do futuro contido, tomar decisões atuais que envolvem riscos; organizar sistematicamente as atividades necessárias à execução dessas decisões e, através de uma retroalimentação organizada e sistemática, medir o resultado dessas decisões em confronto com as expectativas alimentadas.

Trata-se, de fato, de um processo de melhoria permanente, que permite às instituições determinar os objetivos a serem atingidos, levando em consideração os seus cenários internos e externos, suas forças e fraquezas,

suas oportunidades e ameaças. Em outras palavras, o Planejamento Estratégico possibilita que as organizações atinjam suas metas de maneira mais segura e eficaz, aproveitando seus pontos fortes, prevendo e superando possíveis obstáculos.

Para fomentar essa nova maneira de gestão, foram editadas a Resolução-CNJ nº 49/2007, que determinou a criação de unidades de Gestão Estratégica nas Cortes Judiciais brasileiras, e a Resolução-CNJ nº 70/2009, que instituiu o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Nacional com objetivos e metas a serem alcançadas por esse Poder. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2008, 2009a).

Vale salientar que o CNJ instituiu, ainda, com a edição da Portaria nº 616/2009, o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, que tem como principal objetivo implementar uma política nacional de gestão documental no Poder Judiciário, de modo a preservar a sua memória institucional. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por sua vez, elaborou os seus Planejamentos Estratégicos referentes ao biênio 2008-2010 e, posteriormente, ao quinquênio 2010-2014, alinhados ao Planejamento do Poder Judiciário.

Dentre os objetivos escolhidos como estratégicos para o Poder Judiciário e para o Tribunal Superior Eleitoral, tem-se o de "Promover a Cidadania" e o de "Aprimorar a comunicação com públicos externos", aos quais se inseriu o trabalho em destaque.

Já no âmbito da Secretaria de Gestão da Informação do TSE (SGI), cuja missão é "*construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação*", foi escolhido como um objetivo estratégico dessa secretaria o de "*augmentar a presença da Justiça Eleitoral perante a sociedade*". (BRASIL, 2008, grifo nosso).

Visando transformar a informação arquivística em conhecimento ao Tribunal e à sociedade, a seção de arquivo desenvolve projetos específicos para este fim, além do trabalho de publicação da base de candidatos eleitos, previstos no planejamento estratégico do Tribunal e da Secretaria de Gestão

da Informação, como a publicação do catálogo de partidos políticos, a base do plebiscito de 1993 e referendo de 1963.

Promover o acesso de informações constantes dos arquivos dos poderes públicos é uma maneira de dar transparência ao Poder Judiciário, aprimorando a comunicação deste com toda a sociedade.

De outro lado, sabe-se que o Tribunal Superior Eleitoral tem como missão institucional "*assegurar os meios efetivos que garantam à sociedade a plena manifestação de sua vontade, pelo exercício do direito de votar e ser votado*". (BRASIL, 2009, grifo nosso), e que, durante toda a sua história atuando como guardião da democracia, esta Corte Superior pôde armazenar os mais diversos dados eleitorais.

O Tribunal Superior Eleitoral aprovou, em 20/5/2010, a Resolução-TSE 23.268 que instituiu a Central do Eleitor, unidade destinada à melhoria do atendimento das demandas por esclarecimentos, sugestões, reclamações e informações institucionais visando estabelecer um canal direto e efetivo de comunicação entre o cidadão e o TSE. (BRASIL, 2010a).

A Central do Eleitor desempenha papel pedagógico importante no auxílio do acesso aos dados e serviços disponíveis no site do Tribunal, proporciona o exercício de manifestação dos cidadãos sobre todo e qualquer serviço prestado, com o intuito comum de elevar os padrões de transparência e qualidade das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, proporcionando assim a aproximação do jurisdicionado à Justiça Eleitoral e incentiva ações que estimulam o exercício da cidadania.

A disponibilização desses dados históricos armazenados nos arquivos da Justiça Eleitoral é uma forma de aproximar essa Justiça Especializada de toda a sociedade, tornando-a mais presente na vida de todos. É uma maneira de promover a cidadania e fortalecer a sua imagem institucional, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria de Gestão da Informação, do Tribunal Superior Eleitoral e do próprio Poder Judiciário.

4 O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS COMO FORMA DE TRANSPARÊNCIA NO TSE

A mudança de paradigma da história, que passou a considerar os documentos históricos e administrativos como documentos da sociedade, e a ampliação das fontes de pesquisa refletiram novas formas de abordagens e preocupações na historiografia produzida, no Brasil e no exterior, em relação ao acesso às fontes escritas.

A elaboração e divulgação de produtos informacionais arquivísticos e o uso da memória institucional tem compromisso direto com os que rememoraram aquela experiência pessoal, afetiva ou social vivida. O trabalho de disponibilização do acervo documental leva a instituição a se inserir em uma cultura e meio diferentes dos dela, articulando mudanças e transformações na realidade de ambas. Portanto, a finalidade dos arquivos passa a ser a disponibilização da informação, estando a guarda vinculada às condições de tratamento técnico do acervo, ou seja, o documento não organizado passa a ser informação não disponibilizada e, conseqüentemente, desconhecida.

A transparência de informações no âmbito do Poder Judiciário e o conseqüente acesso dessas à população é um passo para a concretização do exercício democrático entre instituições e sociedade civil. Com efeito, a abertura para acesso de informações de dados constantes nos arquivos dos poderes públicos é fruto de uma nova realidade política do Poder Judiciário, que, ressentido de um isolamento secular, passa a se aproximar do cidadão, adotando medidas que influenciarão diretamente seu cotidiano, auxiliando e dando suporte ao exercício da cidadania.

O TSE se insere neste contexto com diversas ações voltadas ao seu público alvo principal, os candidatos, de ontem e de hoje, disponibilizando com estas informações arquivísticas uma possibilidade para além dos próprios candidatos, para historiadores, analistas eleitorais, imprensa e outros segmentos sociais se informarem sobre dados ligados às eleições brasileiras. A relação eleitoral se constitui fonte primordial da democracia e um dos

alicerces deste instituto secular é a transparência de atos e informações públicas.

Sendo o TSE o órgão gestor das eleições, portanto um organismo que pode ser denominado como guardião da democracia, deverá justamente ser o portador da transparência de suas atividades e principalmente dos dados eleitorais constantes em seus arquivos. A medida que estas informações arquivísticas forem sendo disponibilizadas ao público, como é o foco do presente trabalho, a democracia brasileira estará sendo aperfeiçoada e concretizada.

Porém, muito mais do que disponibilizar esta informação em produtos arquivísticos, o TSE tem como meta a aprovação do Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral (PGD/JE), que tem como finalidade o desenvolvimento de infraestrutura para as áreas de gestão documental, à promoção do desenvolvimento e do uso de técnicas modernas de gestão da informação e à promoção de pesquisa na área arquivística no âmbito da Justiça Eleitoral.

A intenção é organizar sistematicamente as áreas de Gestão Documental da Justiça Eleitoral por meio do Sistema de Arquivos da Justiça Eleitoral (Saje) e reunir, descrever e disponibilizar as informações arquivísticas permanentes por meio do Fundo Histórico da Justiça Eleitoral (FHAJE), em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 26, de 6 de maio de 2008 do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário. (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2008).

Mais do que meta do TSE em disponibilizar o acesso à memória eleitoral, a difusão de produtos arquivísticos cumpre o direito do cidadão em se informar e conhecer o funcionamento e atos do poder público.

Para isso, Jardim (1999, p. 71) afirma que: “do ponto de vista do direito à informação, os aparelhos de Estado devem, portanto, comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade civil, à qual, por sua vez, deve ter assegurado o livre acesso a tais informações”.

O direito à informação é previsto no texto da Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXIII, que assevera:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

[...]

A Lei 8159/1991 reforça a Constituição Federal em seus artigos 4, 5 e 22 ao garantir que todos tem direito de receber informações de interesse individual ou coletivo, além de acessar os documentos públicos, obrigando a administração pública a franquear a consulta. (BRASIL, 1991).

Especificamente ao Poder Judiciário, a Lei 8159/1991 determina no artigo 20, que:

Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda. (BRASIL, 1991).

A Lei 8159/1991 também enuncia no artigo 23, parágrafo 1º que o acesso às informações arquivísticas é assegurado desde que sejam respeitados os graus de sigilo dos documentos que ponham em risco a segurança do estado e da sociedade, bem como os necessários ao resguardo da intimidade, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, 1991).

Os dados inseridos e disponíveis da base de candidatos eleitos do TSE não possuem informações que mereçam classificação quanto ao grau de sigilo, pois o voto e a eleição são a porta de entrada da democracia, sendo o voto um direito conquistado pelo cidadão e o mandato exercido pelo candidato eleito um mandato público, pertencente ao eleitor e à sociedade.

A consolidação do uso da internet e as políticas de inclusão digital dos governos nacionais e a ampliação do universo de acesso a todo tipo de

usuário e de informação, inclusive a arquivística, lança aos arquivos a preocupação em disponibilizar seus documentos em um ambiente global, em constante mutação e crescimento.

Para consultar a base, o pesquisador deve acessar o endereço eletrônico do TSE em: <http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/eleitos1945-1990.html>, onde poderá escolher que informação será relevante para sua pesquisa, com duas opções de busca (simples e avançada).

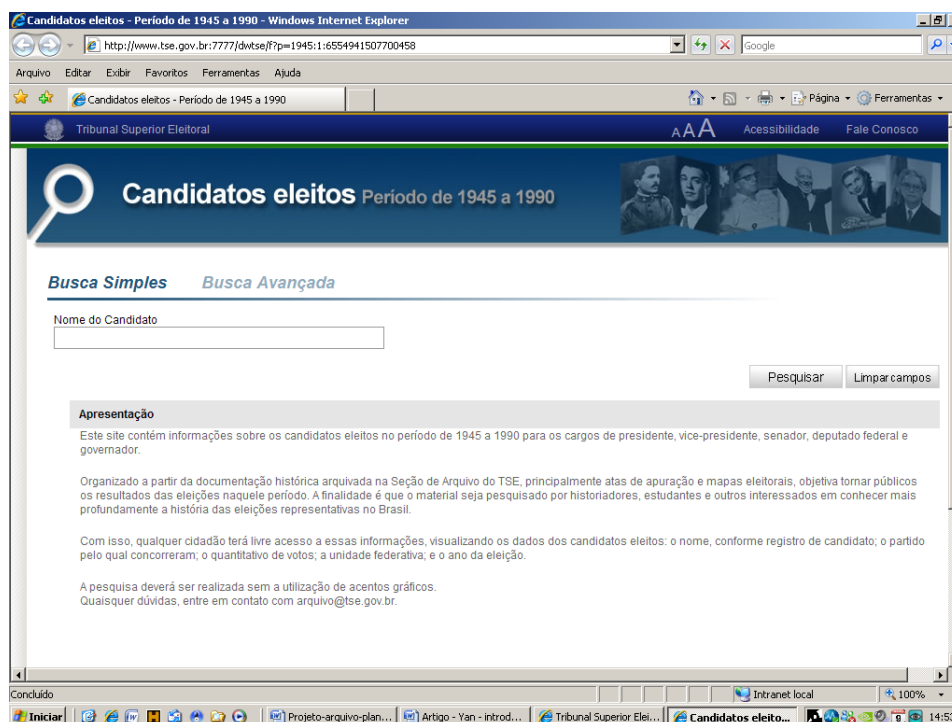


Figura 1 – Busca simples

Fonte: BRASIL, 2010

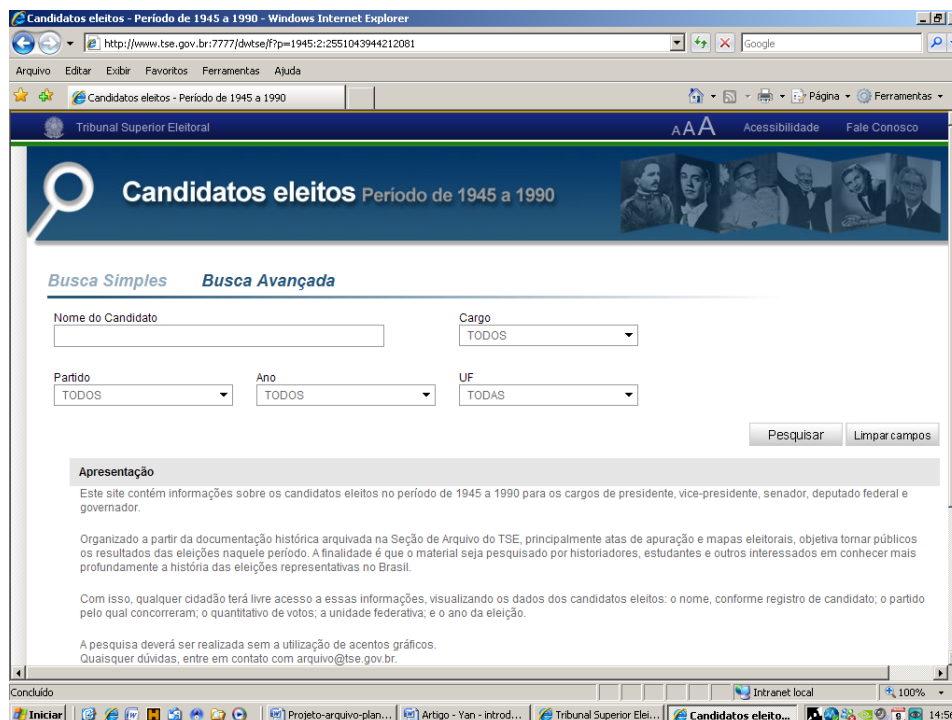


Figura 2 – Busca avançada

Fonte: BRASIL, 2010

5 CONCLUSÃO

A busca pela eficiência e transparência nos órgãos públicos e privados começa com o conhecimento das atividades e gastos realizados. A disponibilização dos dados eleitorais em um veículo de acesso mundial permite que a Justiça Eleitoral se torne cada vez mais presente na construção da cidadania.

A inserção dos Tribunais Regionais Eleitorais no Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral fará que trabalhos como esse se tornem cada vez mais comuns. O uso de tecnologias e conhecimento compartilhado dentro de um programa de gestão documental ampliará a produção de conhecimento eleitoral.

Com a publicação de produtos arquivísticos pelo Tribunal, a distância do pesquisador e da sociedade vem diminuindo a cada dia. Isso é comprovado pelo número crescente de pesquisas eleitorais realizadas pela Seção de Arquivo e pelos órgãos de informação. Resta à Justiça Eleitoral

promover os meios necessários ao acesso com qualidade e facilidade a toda a população.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ricardo Sodré. **Construção de sistemas web para acesso a representações de informação arquivística permanente**: algumas indicações de critérios e componentes. 2007. Disponível em: <<http://www.feudo.org/docs/sistemaarquivoweb-RicardoSodreAndrade.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2010.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**: pluralismo, democracia, socialismo, comunismo, terceira via e terceira força. Brasília: Polis: Universidade de Brasília, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [S.l.], 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 jun. 2010.

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. [S.l.], 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm>. Acesso em: 29 jun. 2010.

BRASIL. **Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005**. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. [S.l.], 2005. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=107&sid=52>>. Acesso em: 29 jun. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições - eleitos 1945-1990**. 2010. O sistema contém informações sobre os candidatos eleitos no período de 1945 a 1990 para os cargos de presidente, vice-presidente, senador, deputado federal e governador. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/eleitos1945-1990.html>>. Acesso em: 30 jun. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plano de gestão 2009/2010**. Brasília, 2009. 66 p., il. Organização: Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 23.268, de 20 de maio de 2010. Institui o Programa de Gestão do Conhecimento no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, DF, ano 10, n. 100, p. 33, maio 2010a. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br/sadAdmSintese/pesquisa/actionBRSGetBin.do?configName=SINT&docBinKey=73892&docType=pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação. **Direcionamento institucional**. 2008.

CHIAVENATO, Idalberto; SAPIRO, Arão. **Planejamento estratégico: fundamentos e aplicações**. São Paulo: Elsevier: Campus, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL). **Mesa redonda nacional de arquivos**: documento final. Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/documento_final_portugus.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Resolução n. 26, de 6 de maio de 2008. Estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 maio 2008. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=21&infoid=232&sid=46>>. Acesso em: 30 jun. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria nº 616, de 10 de setembro de 2009. Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 set. 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/portaria/portcnj_616.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 49, de 18 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário relacionados no Art. 92 incisos II ao VII da Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 9 jan. 2008. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_49.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 70, de 18 de março de 2009. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 mar. 2009a. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_70.pdf >.
Acesso em: 30 jun. 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia no limiar do século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FONSECA, Maria Odila. **Informação e direitos humanos**: acesso às informações arquivísticas. *Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 28, n. 2, maio/ago. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v28n2/28n2a07.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2010.

GOULART, Silvana. **Patrimônio documental e história institucional**. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2002. 38 p. (Scripta : textos de interesse para os profissionais de arquivo e áreas afins, 3).

JARDIM, José Maria. **O acesso à informação arquivística no Brasil**: problemas de acessibilidade e disseminação. Caderno de Textos. Mesa Redonda Nacional de Arquivos, 1999. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/o_acesso_informao_arquivstica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2010.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

REALE, Miguel. A democracia à véspera do século XXI. In: BRASIL Século XXI. São Paulo: FAAP, 1986.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.